



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03084/15

Aposentadoria. Processo com mais de 05 anos de tramitação. Incidência de prazo prescricional de que trata o Tema 445 da Repercussão Geral do STF decorrente do RE636553. Perda de objeto. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 01727/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de Aposentadoria de Maria Auxiliadora Augusto Gonçalves, ex-ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do estado da Paraíba.

Ingresso do Processo no TCE em 18/03/2015.

Após verificação inicial pela Auditoria da existência de acumulação ilegal de benefícios e opção da servidora por benefício junto ao município de Cajazeiras, a última manifestação no processo foi através do relatório de complementação de instrução, sugerindo notificação da PBPREV para que esta apresentasse ato formalizador, revogando a concessão da aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Augusto Gonçalves, com a devida publicação no DOE. A PBPREV apresentou, através do Doc. TC 88760/18, anexado ao Processo TC01306/14, a comprovação da revogação do benefício junto àquela autarquia.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03084/15

Em 19/02/2020, no julgamento do mérito do RE 636553, o STF, ao apreciar o Tema 445 da repercussão geral, proferiu decisão acerca da incidência de prazo decadencial de cinco anos (a contar da data de entrada do processo nos Tribunais de Contas) para a Administração anular ato de concessão de benefícios previdenciários, conforme Acórdão publicado no DJE de 26/05/2020.

Os autos em análise encontram-se em tramitação por prazo superior a cinco anos, sem julgamento de mérito, enquadrando-se na condição prevista no RE 636553. No entanto, com a extinção do benefício junto à PBPREV o presente processo perdeu o seu objeto.

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara determine o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 11:33



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2020 às 15:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 08:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO